PREFEITURA DE MONTES CLAROS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026
PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: 984865 - 112/2026

CONTRATANTE (UASG) 984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SEMAGLUTIDA 0,25MG, 0,5MG, 1MG, 1,7MG E 2,4MG) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
VALOR SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 22/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, telefones (38) 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:
E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n°. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (semaglutida 0,25MG, 0,5MG, 1MG, 1,7MG e 2,4MG) para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros-MG.

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Comprasnet a ser acessado no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3 - **PARA FINS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA *COMPRASNET*, O LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DEVE CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS ITENS EM CONFORMIDADE, ÚNICA E EXCLUSIVA, COM AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL***.

(*Necessário esclarecer a padronização do catálogo eletrônico do sistema COMPRASNET, o que não permitiu a inserção em conformidade absoluta com o exigido para a compra dos itens constantes neste Edital. Ressalta-se, será obedecido ao disposto no Título II, item 2 deste Edital “Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Comprasnet a ser acessado no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último”.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1 – Órgão Gerenciador

1.1 – O órgão gerenciador deste registo de preços será a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia do Município de Montes Claros/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

2 – Órgãos Participantes

2.1 – O órgão da Administração Pública a seguir é participante e integra todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

2.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde,

3 – Órgãos Não Participantes
3.1 – A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, § 3° da Lei 14.133/21.

4 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficário da Ata de Registro de Preços.

6 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Este edital encontra-se disponível no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* *https://portal.montesclaros.mg.gov.br/* *no link* *https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes,* bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento de todos os interessados.
4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até ás 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:
5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
5.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.4 - que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.6 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, **ressalvado o disposto no item 7;**
5.7 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
5.8 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
5.9 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

5.10 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
5.11 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
5.12 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
NOTA EXPLICATIVA
Considerando que a vedação à participação de consórcios constitui ato discricionário da Administração, fundamentado na avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;
Considerando que o objeto da presente licitação trata-se de aquisição de bens, e não se caracteriza como empreendimento de grande porte ou de elevada complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de união de empresas para sua execução;
Considerando, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas individualmente capacitadas, com estrutura técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste edital;
E considerando que a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle de responsabilidades e na execução do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade administrativa, entende-se conveniente e oportuno vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão nº 147/2026, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal vedação quando devidamente justificada, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - Os licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente, conforme recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.107.653 (27/06/2023).

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 ou 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 – Valor unitário;
1.2 – Marca;
1.3 – Fabricante;
1.4 – Quantidade cotada.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data da sessão pública.

7 - Poderão ser cotados números até 04 (quatro) casas após a vírgula.

8 - Somente serão adjudicados os medicamentos que estiverem em conformidade com a LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS– PREÇOS FÁBRICA (PF) E PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Me dicamentos (CMED), de acordo com a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003 e com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED),(Será consultado a última tabela publicada em data anterior a data do pregão).

9 - Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos as quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
9.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
16.2 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
16.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
18.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6 do título V, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 – SICAF;
1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3.1 - tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
4.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.1 - contiver vícios insanáveis;
6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.4 - ão tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
8.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA HABILITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira**, **à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas, após o encerramento da sessão de lances. A documentação de habilitação deverá estar vigente até o momento do início da sessão pública:**
3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**
3.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2.3 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
3.2.4 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991**;
3.2.5 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT).**

3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

3.4 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
3.4.1. O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVI SA, vigente na data da disputa de preço.
3.4.1.1 A exigência de AFE encontra fundamento na Lei nº 6.360/1976 e na RDC ANVISA nº 16/2014, cujo art. 3º estabelece que a Autorização de Funcionamento é obrigatória para empresas que realizam atividades de distribuição, armazenamento, transporte, fabricação, importação e expedição de medicamentos. Trata-se de requisito indispensável para comprovação da regularidade sanitária do fornecedor.
3.4.2. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

9.4.2.1. A exigência de AE decorre da necessidade de controle reforçado sobre medicamentos sujeitos a regime especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, que estabelece substâncias e medicamentos sob controle especial. Assim, apenas empresas devidamente autorizadas podem operar com tais produtos, garantindo segurança sanitária e rastreabilidade.

3.4.3. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

3.4.3.1. Nos termos da Lei nº 5.991/1973, especialmente em seu art. 15 , e da Lei nº 13.021/2014, os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao comércio, distribui ção e armazenamento de medicamentos devem possuir responsável técnico farmacêutico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

3.4.3.2. Assim, é legítima a exigência do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRF, vigente na data da disputa, como comprovação da regularidade técnica da empresa, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. Certificado de registro válido do medicamento ou notificação simplificada válida, no que couber (conforme RDC ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apresentar registro do medicamento ou notificação simplificada válidos através de publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com dados da sociedade empresária e/ou unipessoal detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham de cisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia do referido protocolo.

3.4.4.1. As exigências relativas à comprovação de registro válido ou notificação simplificada decorrem da necessidade de assegurar que apenas medicamentos regularizados junto à ANVI SA, nos termos da RDC nº 199/2006, RDC nº 107/2016 e da Lei nº 6.360/1976, sejam fornecidos à Administração Pública.

3.4.4.2. A previsão de aceitação de protocolos de renovação em conformidade com o art. 12, §6º, da Lei nº 6.360/1976 visa evitar descontinuidade no fornecimento de medicamentos re gularmente registrados, enquanto a vedação a protocolos de registro garante segurança jurídica e sanitária.

3.4.5. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

3.4.4.6. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as licitantes devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, quan do for o caso.

3.4.6.1. No caso de produtos dispensados de registro, a exigência de comprovação nos ter mos da RDC nº 23/2000 assegura a rastreabilidade e regularidade sanitária dos itens fornecidos.

3.4.7. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC no 16, de 02.03.07 da ANVISA ou

3.4.7.1. A exigência específica para medicamentos genéricos observa a RDC nº 16/2007 da ANVISA, ou norma superveniente, garantindo conformidade técnica e regulatória desses pro dutos.

3.4.8. Não é necessário apresentar bula do medicamento.

3.5 – **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

3.5.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
3.5.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 - A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas horas, para:
12.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
12.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
20.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
20.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena antes do início da sessão pública.
21.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

22 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

23 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

24 - Declaração da própria empresa de que os itens a serem entregues terão validade mínima de 80%da vida útil desde que não represente validade inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega no Almoxarifado. Modelo da Declaração segue em anexo.

XI - DO RECURSO

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - O prazo para manifestação será de 1 (uma) hora.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

1 - Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
1.1 – serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;
1.1.1 - **Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma Comprasnet, após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.**
1.2 – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
1.3 – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
1.4 – O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
1.5 – Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
1.6 – A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
1.6.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;
1.6.2 – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital;
1.7 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
1.8 - O licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária vigente para assinatura da ata, e deverá mantê-lo vigente durante toda a execução do objeto contratado.
1.8-1. A exigência do alvará/licença sanitária decorre da necessidade de comprovação da regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.360/1976,considerando que os produtos licitados estão sujeitos ao controle sanitário.

2 – Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133 de 2021 e no Decreto 4.539 de 2023.
2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Montes Claros a contratar,

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
7.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;
7.2 – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.3 – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 2021 e do Decreto 4.539 de 2023.
7.4 – O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.
8.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9 – No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.1 – Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
9.2 – O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
9.3 – O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
9.4 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.
9.5 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
9.7 – Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
9.8 – O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

10 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
10.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
10.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.
10.4.1 – No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
10.4.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
11.1 – razões de interesse público;
11.2 – cancelamento de todos os preços registrados;
11.3 – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

12 – As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
12.1 – O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 12.
12.2 – Para efeito do disposto no item 12, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
12.3 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.6 - fraudar a licitação;
1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 – advertência;
2.2 – multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I) O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
I - Termo de Referência;
II - Modelo de Proposta Comercial;
III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;
V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
VII - Minuta do contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.
9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2026.

Lilian dos Reis Silva Santos
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DACONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1.Secretaria Municipal de Saúde

1.2. O objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (semaglutida 0,25MG, 0,5MG, 1MG, 1,7MG e 2,4MG) para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	462972	UN	1500	SEMAGLUTIDA - 0,25 MG (0,68 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 1,5 ML
2	462974	UN	800	SEMAGLUTIDA - 0,5 MG (1,34 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 1,5 ML
3	462975	UN	500	SEMAGLUTIDA - 1 MG (1,34 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 3 ML
4	462976	UN	400	SEMAGLUTIDA - 1,7 MG (2,27 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 3 ML
5	462977	UN	400	SEMAGLUTIDA - 2,4 MG (3,2 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 3 ML

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3. A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da aquisição de medicamento à base de semaglutida para atendimento de pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.

2.4. A obesidade é atualmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) co mo uma doença crônica, multifatorial e de elevada complexidade, considerada um dos principais problemas de saúde pública em nível mundial. Seu avanço progressivo gera impactos significativos tanto na qualidade de vida da população quanto nos custos da assistência em saúde, especialmente em razão das diversas doenças associadas ao excesso de peso corporal.

2.5. Pacientes com obesidade grau II e grau III apresentam maior risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, dislipidemias, insuficiência cardíaca, acidente vascular cerebral (AVC), apneia obstrutiva do sono, osteoartrites, doenças hepáticas, alterações metabólicas e determinados tipos de câncer. Além das re percussões físicas, a obesidade também está associada ao aumento de transtornos psicológicos e psiquiátricos, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

isolamento social, comprometendo significativamente a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes.
2.6. No âmbito da saúde pública, a obesidade contribui diretamente para o aumento da de manda por consultas médicas, exames, internações hospitalares, procedimentos de alta complexidade e uso contínuo de medicamentos para tratamento de doenças associadas. Dessa forma, o manejo adequado da obesidade representa medida estratégica para redução de agravos, prevenção de complicações clínicas e racionalização dos gastos públicos em saúde.
2.7. A semaglutida constitui importante avanço terapêutico no tratamento da obesidade, apresentando eficácia comprovada em estudos clínicos nacionais e internacionais. Trata-se de medicamento pertencente à classe dos agonistas do receptor GLP-1 (peptídeo semelhante ao glucagon tipo 1), atuando no controle do apetite, aumento da sensação de saciedade, redução da ingestão calórica e melhora do controle metabólico.
2.8. Estudos clínicos amplamente reconhecidos, como o programa STEP (Semaglutide Tre atment Effect in People with Obesity), demonstraram que pacientes em uso de semaglutida, associados a acompanhamento clínico e mudanças no estilo de vida, alcançaram perdas de peso significativamente superiores quando comparados aos tratamentos convencionais. Em alguns casos, os estudos observaram redução média superior a 15% do peso corporal, além de melhora de indicadores metabólicos, controle glicêmico e redução de fatores de risco cardiovascular.
2.9. Além da perda ponderal, o tratamento com semaglutida contribui para melhora da pressão arterial, redução de níveis de glicemia e colesterol, diminuição do risco cardiovascular e maior adesão ao tratamento clínico da obesidade. Tais benefícios impactam diretamente na prevenção de complicações futuras, na redução de internações hospitalares e na melhoria da qualidade de vida dos usuários assistidos pela rede pública de saúde.
2.10. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda estimada contempla:
2.11. Cenário A– 183 pacientes com obesidade grau III;
2.12. Cenário B– 241 pacientes com obesidade grau II.
2.13. Dessa forma, estima-se atendimento potencial de até 424 pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, observados os critérios clínicos definidos pelos profissionais responsáveis, protocolos assistenciais vigentes e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.
2.14. A aquisição pretendida mostra-se necessária para fortalecimento das ações de assistência farmacêutica, promoção da saúde e garantia do acesso ao tratamento adequado aos pacientes atendidos pelo SUS, contribuindo para redução de complicações associadas à obesidade e maior efetividade das políticas públicas de saúde no Município de Montes Claros/MG.
2.15. Indicação terapêutica da Semaglutida
2.16. A semaglutida é um agonista do receptor de GLP-1 indicado como adjuvante à mudança do estilo de vida (alimentação equilibrada e atividade física regular) para o tratamento da obesidade ou sobrepeso associado a comorbidades, promovendo redução de apetite, melhora do controle glicêmico e perda ponderal sustentada.
2.17. **Critérios de inclusão e exclusão**
2.18. O paciente deverá ser residente no Município de Montes Claros e acompanhado regularmente em Unidade de Saúde da Família (USF) ou serviço especializado da rede municipal. São elegíveis para tratamento com semaglutida os pacientes que atenderem aos critérios de inclusão descritos no PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA TRATA MENTO DA OBESIDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
2.19. A inclusão e manutenção do paciente neste protocolo estão condicionadas ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos e à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. O protocolo poderá ser revisto periodicamente, conforme novas evidências científicas e orientações de órgãos reguladores. O protocolo se encontra em anexo.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

2.20. A definição dos quantitativos estimados para aquisição dos medicamentos foi realizada a partir de levantamento assistencial conduzido junto à Rede Municipal de Saúde, considerando os pacientes potencialmente elegíveis ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade na Rede Pública de Saúde do Município de Montes Claros/MG, atualmente em processo de institucionalização.
2.21. Foram identificados dois grupos populacionais potenciais para inclusão na política pública:
2.21.1. Pacientes com obesidade grau III (IMC ? 40 kg/m²), estimados em 183 indivíduos;
2.21.2. Pacientes com obesidade grau II (IMC ? 35 kg/m²) associados aos demais critérios clínicos previstos no protocolo, totalizando 241 indivíduos.
2.22. A metodologia de projeção dos quantitativos não se limitou à simples multiplicação do número de pacientes pela dose máxima do medicamento. Considerando a natureza progressiva da terapia com semaglutida, foi adotado modelo de cálculo baseado na trajetória terapêutica real dos pacientes durante o primeiro ano de tratamento.
2.23. Para tanto, foram considerados simultaneamente os seguintes parâmetros:
2.23.1. a)– Escalonamento posológico previsto em bula A projeção contemplou o esquema de titulação gradual recomendado pela bula aprovada pela ANVISA, iniciando com dose de 0,25 mg semanal e progressão gradual para doses superiores, conforme tolerabilidade clínica e resposta terapêutica.
2.23.2. b)– Inclusão gradual dos pacientes ao longo da vigência da contratação
2.24. Considerando a necessidade de avaliação multiprofissional, autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional da rede assistencial, foi adotada projeção de entrada progressiva dos pacientes durante o primeiro ano de implementação do programa, distribuída da seguinte forma:
2.24.1. 20% dos pacientes no primeiro trimestre;
2.24.2. 20% dos pacientes no segundo trimestre;
2.24.3. 30% dos pacientes no terceiro trimestre;
2.24.4. 30% dos pacientes no quarto trimestre.
2.25. Tal estratégia reproduz de forma mais realista a implementação gradual da política pública e evita superdimensionamento dos quantitativos iniciais.
2.25.1. c) Distribuição das doses máximas efetivamente atingidas em condições de vi da real
2.26. Além do escalonamento previsto em bula, foram incorporados dados provenientes de estudo observacional de vida real publicado na literatura científica internacional (DOI:
2.27. 10.1111/dom.70436), que demonstrou que parcela significativa dos pacientes não atinge a dose máxima de 2,4 mg por razões relacionadas à resposta clínica individual, tolerabilidade ou suspensão terapêutica.
2.28. Com base nos resultados do referido estudo, foram utilizados os seguintes percentuais de distribuição da dose máxima atingida pelos pacientes:

Dose máxima atingida	Percentual estimado
0,25 mg	32,6%
0,50 mg	18,2%
1,0 mg	13,5%
1,7 mg	14,1%
2,4 mg	21,7%

2.29. A adoção dessa metodologia permite reproduzir de forma mais próxima o padrão de utilização observado na prática clínica, evitando superestimação do consumo decorrente da pre missa de que todos os pacientes alcançarão e permanecerão na dose máxima do tratamento.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

CONVERSÃO DA DEMANDA ASSISTENCIAL EM QUANTITATIVOS DE MEDICAMENTOS

2.30. Os quantitativos das apresentações farmacêuticas foram calculados a partir da com binação dos parâmetros anteriormente descritos, considerando:

2.30.1. número estimado de pacientes elegíveis;
2.30.2. cronograma de entrada gradual dos pacientes;
2.30.3. esquema de escalonamento previsto em bula;
2.30.4. distribuição das doses máximas atingidas observada em estudo de vida real;
2.30.5. duração do tratamento ao longo do horizonte temporal de 52 semanas.

2.31. A memória de cálculo completa encontra-se na tabela estimativa das quantidades.
2.32. A metodologia adotada possibilita estimativa mais aderente à demanda assistencial esperada, reduzindo riscos de superdimensionamento das aquisições e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.33. Os quantitativos projetados refletem o cenário de implementação inicial da política municipal de tratamento da obesidade, caracterizado por inclusão progressiva dos pacientes, monitoramento contínuo da efetividade terapêutica e possibilidade de suspensão do tratamento nos casos previstos pelo protocolo clínico.
2.34. A estimativa considera ainda a dinâmica assistencial própria dos programas de cuidado longitudinal, nos quais podem ocorrer novas inclusões, interrupções terapêuticas, ajustes de dose e exclusões por inefetividade ou eventos adversos.
2.35. Dessa forma, os quantitativos previstos representam projeção técnica baseada em evidências científicas, dados assistenciais da rede municipal e parâmetros clínicos compatíveis com a utilização racional da semaglutida no âmbito do Sistema Único de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA

2.36. A metodologia de estimativa adotada foi baseada em:

2.36.1. Bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto ao escalonamento progressivo das doses;

2.36.2. Dados assistenciais da Rede Municipal de Saúde de Montes Claros;

2.36.3. Critérios de elegibilidade definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade do Município;

2.36.4. Evidências de utilização em condições de vida real descritas por estudo observacional publicado na revista Diabetes, Obesity and Metabolism (DOI: 10.1111/dom.70436), utilizado exclusivamente para subsidiar a distribuição estimada das doses máximas atingidas pelos pacientes ao longo do tratamento.

JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

2.37. O acréscimo de 30% atende à necessidade de mitigação de riscos decorrentes de variações de demanda, atrasos na entrega ou flutuações sazonais de consumo, assegurando que as unidades de saúde mantenham o nível mínimo necessário de abastecimento.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

2.38. Os cálculos contemplam apenas os medicamentos previstos na presente contratação, sem interferência nos demais processos de aquisição do Município. A metodologia aplicada

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

permite ajustes futuros, visando a possibilidade de pedidos parcelados, caso haja alterações na demanda ou nos protocolos terapêuticos, garantindo flexibilidade operacional.

2.39. Além do quantitativo de pacientes atendidos, obtido através do levantamento citado no início deste tópico, levou-se em consideração o artigo “Semaglutide and tirzepatide effects on cardiovascular outcomes in people with overweight or obesity in the real world (STEER)”, que deu embasamento para o cálculo das quantidades de cada uma das apresentações dos medicamentos. Os dados de progressão das doses e escalonamento das concentrações foram definidos com base na literatura científica, estudos observacionais, protocolo clínico municipal e memória de cálculo descrita abaixo:

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Prefeitura de Montes Claros – MG
Secretaria Municipal de Saúde
End. Avenida Governador Magalhães Pinto, n 4.000 CEP: 39404-166.
CNPJ: 22678874/0001-35
(38)2211-4961

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Memória de Cálculo – Quantitativos de Medicamentos

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Medicamentos para atender aos usuários do SUS da rede municipal de saúde.

ITEM	COD	UND	DESCRIÇÃO	QUANT EST	QUANT
1	462972	UN	SEMAGLUTIDA - 0,25 MG (0,68 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 1,5 ML	1.178 + 30% = 1.531 (Arredondado para 1.500 a fim de evitar o fracionamento da embalagem)	1.500
2	462974	UN	SEMAGLUTIDA - 0,5 MG (1,34 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 1,5 ML	609 + 30% = 791 (Arredondado para 800 a fim de evitar o fracionamento da embalagem)	800
3	462975	UN	SEMAGLUTIDA - 1 MG (1,34 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 3 ML	382 + 30% = 496 (Arredondado para 500 a fim de evitar o fracionamento da embalagem)	500
4	462976	UN	SEMAGLUTIDA - 1,7 MG (2,27 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 3 ML	289 + 30% = 375 (Arredondado para 400 a fim de evitar o fracionamento da embalagem)	400
5	462977	UN	SEMAGLUTIDA - 2,4 MG (3,2 MG/ML DE SEMAGLUTIDA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SC, SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO CONTENDO 3 ML	280 + 30% = 364 (Arredondado para 400 a fim de evitar o fracionamento da embalagem)	400

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de semaglutida por meio do Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento de pacientes elegíveis conforme critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O fluxo operacional compreenderá:

3.1.1. Identificação do paciente pela Atenção Primária à Saúde;

3.1.2. Avaliação multiprofissional;

3.1.3. Encaminhamento para serviço especializado;

3.1.4. Análise técnica pela Coordenação de Assistência Farmacêutica;

3.1.5. Emissão de autorização de fornecimento

3.1.6. Emissão de autorização de fornecimento; Dispensação do medicamento; Monitoramento clínico e farmacoterapêutico;

3.1.7. Renovação periódica condicionada à demonstração de efetividade terapêutica.

3.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado diante da variabilidade da de manda, da inclusão progressiva de pacientes, da necessidade de aquisições parceladas e da mitigação dos riscos relacionados ao vencimento dos medicamentos.

3.3. Após a avaliação do objeto, da demanda estimada, dos requisitos da contratação e do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução administrativa mais adequada para suprir a necessidade de medicamentos da rede municipal de saúde é a realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à aquisição desses insumos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. A solução adotada contempla de forma integrada o funcionamento global do atendimento da demanda, considerando a natureza contínua e variável do consumo de medicamentos no âmbito da atenção básica e especializada. O suprimento será organizado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços mediante emissões periódicas de empenhos, correspondentes a períodos médios de um a três meses de abastecimento, conforme a necessidade real das unidades de saúde. Essa sistemática possibilita o adequado planejamento logístico, maior controle do consumo, redução de perdas por vencimento de produtos, mitigação do risco de desabaste cimento e garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.5. O fluxo de atendimento aos beneficiários ocorrerá por meio da distribuição regular dos medicamentos às unidades de saúde municipais, que realizarão a dispensação aos usuários do SUS de acordo com protocolos clínicos e prescrições médicas, observadas as diretrizes da assistência farmacêutica. A recomposição dos estoques será efetuada de forma contínua e plane jada, com base no monitoramento do consumo médio mensal e nos níveis mínimos de estoque, permitindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento junto aos fornecedores registrados na ata.

3.6. A Ata de Registro de Preços será utilizada como instrumento gerencial que assegura flexibilidade à Administração, permitindo a contratação sob demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, respeitados os limites legais. Tal característica mostra-se especialmente adequada à imprevisibilidade relativa do consumo de medicamentos, decorrente de variações sazonais, mudanças de protocolos terapêuticos e oscilações na demanda da população.

3.7. Sob os aspectos técnico e econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços re vela-se a solução mais vantajosa quando comparada a alternativas como a contratação por quantitativo fixo ou a realização de licitações sucessivas ao longo do exercício. Essas alternativas apresentariam maior risco de superdimensionamento ou subdimensionamento das aquisições, menor eficiência administrativa, aumento de custos operacionais e maior probabilidade de descontinuidade no fornecimento. O SRP, por sua vez, promove maior competitividade entre os fornecedores, otimiza o uso dos recursos públicos e assegura maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica.

3.8. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada, eficiente e economicamente vantajosa à necessidade administrativa identificada, garantindo o acesso regular e contínuo da população de Montes Claros aos medicamentos essenciais, em

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

consonância com os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA VALIDADE

4.1. Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 80% da vida útil desde que não represente validade inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega no Almo xarifado.

4.2. No caso de extrema necessidade e/ou urgência, a validade abaixo do previsto no tópico acima poderá ser aceita, desde que previamente avaliado pelo profissional responsável quanto ao quantitativo a receber e o consumo previsto do item. Caso a entrega dos itens com a validade reduzida seja aceita, a entrega deverá ser acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do item vencido.

4.3. Solicitações de entregas com validade menor que a exigida neste Termo de Referência deverão ser enviadas via e-mail, diretamente ao remetente da Ordem de Compra, apresentando justificativa para análise do Órgão Requisitante. Somente serão aceitas entregas após confirmação e emissão de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do Órgão Requisitante

4.4. Em caso de itens importados, poderá ser aceito o recebimento com validade abaixo de 80%, desde que o item tenha o mínimo de 06 (seis) meses de validade e com prévia análise e parecer do setor demandante, mediante carta de comprometimento de troca.

4.5. Durante o prazo de validade dos itens, a Detentora da Ata fica obrigada a substituir o item defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

DA PROPOSTA

4.6. As propostas devem conter o nome comercial, nome do fabricante, apresentação ofertada e número de registro junto à ANVISA (TREZE DÍGITOS).

4.7. A proposta deve ter validade de 120 dias e com 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, no preço unitário.

4.8. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem.

4.9. Somente serão adjudicados os medicamentos que estiverem em conformidade com a LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS– PREÇOS FÁBRICA (PF) E PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), de acordo com a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003 e com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED),(Será consultado a última tabela publicada em data anterior a data do pregão).

4.10. Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos as quais não pe sem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária vigente para assinatura da ata, e deverá mantê-lo vigente durante toda a execução do objeto contratado.

5.1.1. A exigência do alvará/licença sanitária decorre da necessidade de comprovação da regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.360/1976,considerando que os produtos licitados estão sujeitos ao controle sanitário.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

6.1. A Detentora da Ata fica obrigada a entregar os itens, de forma parcelada, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de compra.
6.2. O envio da Ordem de Compras à Detentora da Ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.
6.3. A entrega dos itens e quantidades solicitadas deverá ser de acordo com a Ordem de Compras, sem quaisquer alterações que não sejam previamente tratadas com a Secretaria de Saúde.
6.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, n° 4.000, bairro Jaraguá, CEP-39.404-166, na cidade de Montes Claros– MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, sem custos adicionais.
6.5. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros-MG não se responsabiliza pela integridade nem pela retirada de itens entregues em endereços divergentes do especificado na ordem de compra.
6.6. É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições de higiene compatíveis com os materiais.
6.7. Em caso de dúvida sobre a qualidade dos itens, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
7.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
7.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
7.4. Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações as sumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.5. Notificar a detentora da ata sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos itens, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
7.6. Efetuar os pagamentos devidos à detentora da ata nas condições estabelecidas.
7.7. Fiscalizar a entrega dos itens, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora da ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
7.8. Rejeitar todo e qualquer item em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
7.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (De creto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para o pleno e total recebimento deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde através da sua servidora Srª Graziele Ellen da Silva, portadora da matrícula nº 9310193, e inscrita no CPF sob o nº 078.663.066-30, e como fiscal suplente Anthonny Didier Braga Lopes matrícula 9696288 e inscrito no CPF sob

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

o nº 134.788.496-32, ambos farmacêuticos do setor de medicamentos do Almoxarifado da Saúde.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.10. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

7.10.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.10.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos e, estando de acordo a Ordem de Compra será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

7.10.3. O recebimento definitivo não eximirá a Detentora da Ata de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos produtos.

7.10.4. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.11. A detentora da Ata que der causa à inexecução total da Ata ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

7.12.Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora da ata as sanções previstas na Lei nº. 14.133 e no do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

7.13.O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a detentora da ata à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

7.14.O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

7.15.As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativa mente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos itens, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos itens nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à detentora da ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da detentora da ata, sem que isso gere direito a alteração de preços,

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da detentora da ata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

9.1.1. A exigência de AFE encontra fundamento na Lei nº 6.360/1976 e na RDC ANVISA nº 16/2014, cujo art. 3º estabelece que a Autorização de Funcionamento é obrigatória para em presas que realizam atividades de distribuição, armazenamento, transporte, fabricação, importação e expedição de medicamentos. Trata-se de requisito indispensável para comprovação da regularidade sanitária do fornecedor.

9.2. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

9.2.1. A exigência de AE decorre da necessidade de controle reforçado sobre medicamentos sujeitos a regime especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, que estabelece substâncias e medicamentos sob controle especial. Assim, apenas empresas devidamente autorizadas podem operar com tais produtos, garantindo segurança sanitária e rastreabilidade.

9.3. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

9.3.1. Nos termos da **Lei nº 5.991/1973, especialmente em seu art. 15 , e da Lei nº 13.021/2014**, os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao comércio, distribuição e armazenamento de medicamentos devem possuir responsável técnico farmacêutico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

9.3.2. Assim, é legítima a exigência do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRF, vigente na data da disputa, como comprovação da regularidade técnica da empresa, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Certificado de registro válido do medicamento ou notificação simplificada válida, no que couber (conforme RDC ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apre sentar registro do medicamento ou notificação simplificada válidos através de publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com dados da sociedade empresária e/ou unipessoal detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham de cisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia do referido protocolo.

9.4.1. As exigências relativas à comprovação de registro válido ou notificação simplificada decorrem da necessidade de assegurar que apenas medicamentos regularizados junto à ANVI SA, nos termos da RDC nº 199/2006, RDC nº 107/2016 e da Lei nº 6.360/1976, sejam fornecidos à Administração Pública.

9.4.2. A previsão de aceitação de protocolos de renovação em conformidade com o art. 12, §6º, da Lei nº 6.360/1976 visa evitar descontinuidade no fornecimento de medicamentos regularmente registrados, enquanto a vedação a protocolos de registro garante segurança jurídica e sanitária.

9.5. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

9.6. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as licitantes devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

9.6.1. No caso de produtos dispensados de registro, a exigência de comprovação nos termos da RDC nº 23/2000 assegura a rastreabilidade e regularidade sanitária dos itens fornecidos.
9.7. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC no 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior
9.7.1. A exigência específica para medicamentos genéricos observa a RDC nº 16/2007 da ANVISA, ou norma superveniente, garantindo conformidade técnica e regulatória desses pro dutos.
9.8. Não é necessário apresentar bula do medicamento.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
9.9. Declaração da própria empresa de que os itens a serem entregues terão validade mínima de 80%da vida útil desde que não represente validade inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega no Almoxarifado. Modelo da Declaração segue em anexo.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E REAJUSTE
10.1.O orçamento estimado da contratação consta nos autos do processo licitatório e, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, terá caráter sigiloso, sendo divulgado após o julgamento das propostas. A adoção do sigilo tem por objetivo preservar a competitividade da licitação, evitando que o valor estimado influencie a formulação das propostas pelos licitantes e estimulando a apresentação de preços compatíveis com os custos reais de mercado. O sigilo do orçamento não prejudicará a elaboração das propostas, pois o edital e seus anexos disponibilizarão todas as informações técnicas, quantitativas e demais elementos necessários para a correta formulação das propostas pelos licitantes. Nos termos do inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo durante todo o procedimento.

CRITÉRIOS DE ALTERAÇÕES E REAJUSTE
10.2.Esta contratação poderá ser alterada na forma prescrita nos artigos 85, 86 e 87 do De creto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.
10.3.Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado no índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

Montes Claros/MG, 13 de agosto de 2026

Deibe Fonseca Oliveira
Coordenadora de Almoxarifado, Patrimônio e Medicamentos

Eduardo Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

PROCESSO Nº:

Pelo presente instrumento a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua/Av _____ nº ____, bairro _____ na cidade de _____, DECLARA que o item a ser entregue terá validade mínima de 80% desde que não represente validade inferior a 06 (seis) meses, do prazo total da validade contado a partir da data de entrega do item no Almoxarifado.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Valor total por extenso: ….....					

Validade da Proposta 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 417/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 147/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2° do inciso II do artigo 4° da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do Representante Legal)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Priscila Batista Almeida, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.914/25, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO
1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (semaglutida 0,25MG, 0,5MG, 1MG, 1,7MG e 2,4MG) para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros/MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS
2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE/ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

(...)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº4.539/2023.

5.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023):

a) Por razões de interesse público;

b) Cancelamento de todos os preços registrados;

c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I)O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

8.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para o pleno e total recebimento deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde através da sua servidora Srª Graziele Ellen da Silva, portadora da matrícula nº 9310193, e inscrita no CPF sob o nº 078.663.066-30, e como fiscal suplente Anthonny Didier Braga Lopes matrícula 9696288 e inscrito no CPF sob o nº 134.788.496-32, ambos farmacêuticos do setor de medicamentos do Almoxarifado da Saúde.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.2 – **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**

11.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

11.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

12.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.5 - Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

13.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

13.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

13.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

14 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

14.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

14.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

14.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

14.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

14.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

15 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EMPRESA
Representante legal
Cargo

Testemunha 1
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026

Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R$)

Licitantes que mantiveram sua proposta original (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R$)

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – P417.26-__
PROCESSO Nº 417/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 147/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal ……, Sr(a). ……, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária ……, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ……, sediada na Rua/Av. ……, nº. ……, no Bairro ……, na Cidade ……/……., com o CEP. ……, neste ato por seu representante legal, Sr(a). ……, portador da Carteira de Identidade nº. ……, inscrito no CPF/MF sob o nº. ……, doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 417/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (semaglutida 0,25MG, 0,5MG, 1MG, 1,7MG e 2,4MG) para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros-MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 417/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 147/2026.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 417/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 147/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A Secretaria Municipal de …… do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 417/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 147/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessários no prazo de …… (……) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA
O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, no ....., sediado na ....., de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO
A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO
A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ___ (_____) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma: ..... [especificar]..... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea “A” desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.
A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - O CONTRATANTE obriga-se a:
a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Compra;
c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
k) proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:
a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
c) **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**
d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

expirado.
h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ _____ (_____)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea “B”, do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO
Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO
Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO
Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser extinto:

I. Pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

II. Pelas formas de extinção do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

III. Pelas consequências da extinção determinada unilateralmente pela Administração, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES
a)O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

PARÁGRAFO TERCEIRO
Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 417/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 147/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE
O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94,da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros,

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de .....
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

CONTRATADA
_____
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

Testemunhas:

_____
.....
CPF/MF: .....

_____
.....
CPF/MF: .....

Assinado por 1 pessoa: LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C e informe o código 4995-2818-8DD3-1B0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4995-2818-8DD3-1B0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LILIAN DOS REIS SILVA SANTOS (CPF 037.XXX.XXX-73) em 06/10/2026 14:45:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/4995-2818-8DD3-1B0C